

## **FATO RELEVANTE**

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9 COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que comunicou, em 05 de junho de 2018, por meio de Fato Relevante, a concessão, pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de tutela de urgência, proferida no processo: 0100071-78.2018.5.01.0049, determinando que a Companhia e as demais Rés (Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AMAZONAS ENERGIA, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA, Companhia Energética de Alagoas – CEAL e Companhia Energética do Piauí – CEPISA), "se abstenham de dar prosseguimento ao processo de desestatização, afim de que apresentem, individualmente ou de forma coletiva, no prazo de até 90 (noventa) dias, estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho em curso".

No dia 11 de junho de 2018, a Companhia informou, por meio de Fato Relevante, que a União havia apresentado pedido de suspensão de segurança (processo: 0002121- 22.2018.5.01.0000) com o objetivo de sustar a antecipação da tutela concedida, tendo tal requerimento sido acatado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Referido pedido de suspensão de segurança é procedimento autônomo de prerrogativa do ente público, no caso a União Federal.

Em 17 de agosto de 2018, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao Agravo Regimental interposto pelos autores da ação, para reestabelecer a decisão da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em 20 de agosto de 2018, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atendendo ao pedido da União, suspendeu a liminar concedida pelo juízo da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que havia sido reestabelecida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, permitindo, assim, a realização do leilão das distribuidoras da Eletrobras, exceto a Companhia Energética de Alagoas – CEAL, tendo em vista a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski da Ação Cível Originária 3132.

Na data de ontem, 19 de novembro de 2018, tomamos conhecimento, através da imprensa, que a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro teria proferido sentença no sentido de tornar sem efeito a 170ª AGE da Eletrobras, ocorrida em fevereiro do corrente ano, que decidiu pela venda das Empresas distribuidoras de energia elétrica mencionadas acima, assim como os desdobramentos, determinando que as requeridas se abstenham de dar prosseguimento ao processo de privatização ou liquidação, e apresentem, individualmente ou de forma coletiva, no prazo de até 120 dias, após a ciência da intimação da decisão, estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho.

A Eletrobras esclarece que não foi intimada da referida decisão e, quando intimada, irá se manifestar sobre o teor e eventuais efeitos da decisão, assim como manterá o mercado informado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2018

Armando Casado de Araujo **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** 















